



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 2, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que procede à desafetação e autoriza alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio de Município de Toledo. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 3 de fevereiro de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem Nº 2, de 14 de janeiro de 2020, o proponente argumenta que pela da Lei "R" nº 168/2015, o Município de Toledo foi autorizado a proceder a desafetação e a alienação do imóvel constituído pelo lote rural nº 40.B, com área de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), integrante da Linha Marreco, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, conforme Matrícula nº 45.277 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Inicialmente os recursos obtidos com a venda do imóvel citado seriam destinados para a implantação de Unidade de Sucos na Cozinha Social do Município e que os equipamentos utilizados pela Vinícola seria transferidos para tal Unidade. Porém, constatou-se que os equipamentos não são apropriados para serem utilizados na Unidade de Sucos de frutas diversas e também que os custos com o investimento com pessoal, móveis e equipamentos inviabiliza a construção da Unidade de Sucos junto à Cozinha Social.

Diante disso, optou-se pela destinação de tais recursos para a reforma das 6 unidades de restaurantes populares e algumas melhorias na parte externa do prédio do Paço Municipal Alcides Donin.

Sendo assim, conforme informado no incluso Pedido de Providência nº 006/2020, de 13 de janeiro de 2020, da Secretaria da Administração, o referido Projeto de Lei, altera o § 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 168, de 23 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

## “Art. 3º – ...

§ 2º – O valor obtido com a venda do imóvel descrito no artigo anterior será investido na reforma e melhoria dos prédios utilizados pelos Restaurantes Populares e na parte externa do Paço Municipal Alcides Donin.

No dia 6 de fevereiro de 2020, este Vereador solicitou Parecer Jurídico, o qual foi emitido sob o nº 017.2020, no dia 7 de fevereiro de 2020, vindo pela Legalidade, por tratar-se de singela alteração de destinação dos recursos oriundo da venda de bens públicos.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

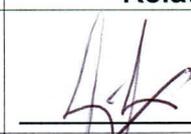
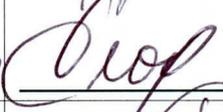
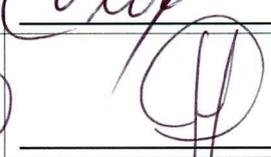
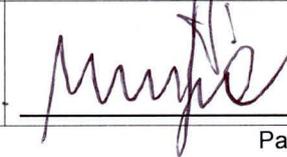
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 2, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

  
VAGNER DELABIO  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 2, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	18.02.20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	18.02.2020		
GABRIEL BAIERLE Secretário	18.02.20		
MARLI DO ESPORTE Membro	18,2,20		

Parecer do Projeto de Lei nº 2, de 2020.

PL 002/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

